



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Relatório Final

Petição n.º 212/XIII/2.^a

Relator: Pedro do Ó Ramos

(PSD)

Peticionário: Mariano Paixão

N.º de assinaturas: 2.861

Assunto: “Pela reparação da Estrada Nacional nº 120/IC1 (Troço entre Alcácer do Sal e Grândola)”.



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

I – Nota Prévia

II – Objecto da Petição

III – Análise da Petição

IV – Diligências efectuadas pela Comissão

V - Conclusões e Parecer

I – Nota Prévia

Deu entrada na Assembleia da República a 18 de Novembro de 2017, tendo baixado a 23 de Novembro à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas para apreciação, a Petição n.º 212/XIII/2ª, cujo primeiro subscritor é Mariano Paixão “***Pela reparação da Estrada Nacional nº 120/IC1 (troço entre Alcácer do Sal e Grândola)***”.

II – Objeto da Petição

Os Peticionantes solicitam «*ao Governo, Ministério da Economia que tutela as Estradas de Portugal, S.A., que cumpram com a máxima rapidez as obrigações cívicas e promessas de iniciar as obras de beneficiação e construção do IC1/EN 120, promovendo dessa forma cívica as indispensáveis condições de circulação em plena segurança de forma consentânea com o nível de serviço exigível a um eixo viário fundamental e salvaguardando o interesse público*».

III – Análise da Petição

- i. Conforme referido na Nota de Admissibilidade elaborada pelos serviços da CEIOP, verifica-se que o objeto da petição colectiva está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se preenchidos os requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 6/93, de 1 de março, Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição).

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

- ii. Da pesquisa efetuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo legislativo (PLC), registam-se as seguintes Resoluções da Assembleia da República:
- RAR n.º 137/2016 – Recomenda ao Governo a recuperação e beneficiação urgentes do IC1 no troço entre Alcácer do Sal e Grândola;
 - RAR n.º 138/2016 – Recomenda ao Governo a reparação e beneficiação urgentes do IC1 no troço entre Alcácer do Sal e Grândola, no distrito de Setúbal;
 - RAR n.º 139/2016 – Recomenda ao Governo a recuperação e beneficiação urgentes do IC1 no troço entre Alcácer do Sal e Grândola;
- iii. A Petição apresentada deve de acordo com a LDP ser publicada em Diário da Assembleia da República, e proceder-se obrigatoriamente à audição dos peticionários.

IV – Diligências efectuadas pela Comissão

Nos termos da LDP, foram recebidos em audição no passado dia 18 de Janeiro de 2017 os representantes dos peticionantes, os quais reafirmaram a argumentação e pedido constantes da Petição, e recordaram a ocorrência de sucessivos acidentes naquele troço de estrada, alguns dos quais com as consequências mais fatídicas.

Foi pedido ao Governo através do Ministério do Planeamento e Infraestruturas informação sobre o assunto em 14 de dezembro de 2016, e feita uma insistência cuja resposta datada de 19 de janeiro último informa que:

«A intervenção no IC1, entre Grândola e Alcácer do Sal, está condicionada à conclusão das negociações com a Sociedade Portuguesa para a Construção e Exploração Rodoviária, S. A., concessionária do Baixo Alentejo, o que deverá ocorrer nas próximas semanas.»

No âmbito da deslocação dos deputados da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas realizada ao concelho de Sines nos passados dias 6 e 7 de fevereiro, foram realizadas reuniões com autarcas de Grândola e Alcácer assim como com a Comissão de Utentes para análise do assunto.

Fez-se na ocasião o ponto de situação, sendo prestada a informação de que os Grupos Parlamentares irão questionar sobre o assunto o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas na próxima audição daquele governante a realizar na Assembleia da República.

V - Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas emite o seguinte parecer:

O objecto das petições é claro e estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, e posteriores alterações, bem como pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição (LPD);

A presente petição reuniu 2.861 assinaturas cumprindo os requisitos legais para a publicação em DAR (art.º 26.º da mesma Lei), para a audição obrigatória dos peticionários (art.º 21.º da lei do Exercício do Direito de Petição);

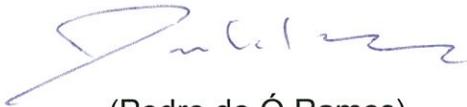
Relativamente à apreciação em plenário, verifica-se que a petição não reuniu o número de assinaturas exigido para que fosse ali apreciada, nos termos do artigo 24.º da LDP;

Pese embora a relevância da matéria em causa, e de ter sido já objecto de três resoluções por parte da Assembleia da República, considera-se ao abrigo do art.º 19º da LDP ser de propor o arquivamento desta petição, devendo no entanto ser dado conhecimento do teor da presente petição e respectivo relatório final aos peticionários, e aos grupos parlamentares para ponderação de eventual iniciativa específica, nos termos do mesmo artigo.

Deve o presente relatório ser enviado a sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, nos termos do número 8 do artigo 17.º da LPD;

Palácio de S. Bento, 3 de Fevereiro de 2017

O Deputado Relator



(Pedro do Ó Ramos)

O Presidente da Comissão



(Helder Amaral)